

**Decreto Municipal nº 020, de 28 de junho de 2021.**

***Ementa: Dispõe sobre medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.***

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

**Considerando** que o índice de isolamento em nosso município está bem abaixo do recomendado pelas autoridades de saúde e que grande parte da quebra do isolamento está se dando com a aglomeração de pessoas em pequenas “reuniões” até em locais considerados necessários;

**Considerando** que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação as matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional;

**Considerando** a totalidade da ocupação dos leitos no sistema de saúde do nosso Município, resolve

**DECRETAR**

**Art. 1º.** Fica retomada as atividades da feira livre semanal para o sábado, apenas para os comerciantes residentes neste Município.

**Art. 2º.** Continuam as restrições a toda e qualquer atividade comercial aos domingos e feriados, ressalvadas aquelas consideradas essenciais, tal postos de combustíveis, farmácias, unidades de saúde;

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, dando efetiva e legal publicidade.

\_\_\_\_\_  
Responsável



**Parágrafo único** – Fica autorizada a venda via entrega em domicílio (“*Delivery*”) desde que o estabelecimento comercial esteja de portas fechadas, sem acesso ao público e respeitando todas as normas sanitárias de segurança.

**Art. 3º.** Continuam proibidas, por prazo indeterminado, a realização de quaisquer atividades festivas e/ou esportivas no território do município de São José do Egito-PE, inclusive jogos e treinos de futebol, vaquejadas e bolões de vaquejada.

**Art. 4º.** Ficam ratificados todos os termos dos Decretos Municipais nºs 14 e 15 de 2021 (os quais proíbem a venda de bebida alcoólica no âmbito do Município).

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

***Publique-se***

***Registre-se***

***Cumpra-se***

*São José do Egito/PE, 28 de junho de 2021.*

***Evandro Perazzo Valadares***  
*Prefeito Municipal de São José do Egito/PE*

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, dando efetiva e legal publicidade.

\_\_\_\_\_  
Responsável